

EMENDA N.º 1, SUPRESSIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

01-Da Proposição

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2022, o qual “*Altera a Lei Complementar n.º 105, de 28 de outubro de 2017*”, visando suprimir, do Art. 2º da Proposição, **exclusivamente a parte que diz respeito ao Art. 9º, inciso VII, que se pretende incluir na Lei Complementar n.º 105/2017, permanecendo inalteradas as demais previsões do Art. 2º do Projeto,** do seguinte modo:

02-Do Contexto:

Art. 2º

.....

Art. 9º

.....

VII – (SUPRIMIDO)

03-Da Justificativa:

Inicialmente destacamos que, apesar da técnica legislativa correta indicar a transcrição, nesta Emenda, do texto integral do Art. 2º, ora modificado, com exceção das supressões pretendidas, tal medida seria extremamente confusa e prolixa, pois, o projeto é extremamente longo. Desta forma, ***é mais adequado que seja meramente esclarecido que o restante do Art. 2º restará inalterado, fazendo menção apenas à parte suprimida.*** A Emenda, tal como se apresenta, se revela mais factível e de fácil entendimento, evitando a reprodução literal do dispositivo (que é demasiadamente longo).

A nossa intenção, ao apresentar a presente Emenda, é de suprimir a inclusão do inciso VII ao Art. 9º contida no Art. 2º do Projeto e transferi-la a um novo artigo, pois, tratando-se da inclusão de nova redação, até então inexistente na lei, sua manutenção no Art. 2º se mostra inadequada.

Como se pode perceber, **o projeto foi estruturado de modo que as modificações a serem feitas na Lei Complementar n.º 105/2017 estão listadas no Art. 2º**, ao passo que os novos dispositivos (que se pretende adicionar à lei) estão previstos no Art. 3º. Como se pretende incluir o inciso VII ao Art. 9º da Lei Complementar n.º 105/2017, **é prudente realizar esta previsão separadamente, para não existir confusão com as modificações listadas no Art. 2º e deixando claro que esta previsão é uma inovação legislativa, não mera modificação de redação.**

Segundo nosso prudente entendimento, estas alterações são necessárias e se alinham ao objeto principal do Projeto e à correta técnica legislativa.

Em face destas razões, contamos com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 25 de março de 2022.

Cláudio/MG, 31 de março de 2022.

Tim Maritaca – PSL
Vereador Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Evandro da Ambulância – PL
Vereador Vice Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Marcos Paulo Dutra – PSB
Vereador Secretário do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Maurilo do Sindicato – PL
Vereador Segundo Secretário do Poder Legislativo de Cláudio/MG